

Collor terá orçamento menor

Na surdina e com a conivência da bancada nordestina e nortista no Congresso Nacional, o presidente Sarney alterou a legislação que regula os incentivos fiscais destinados aos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia (Finor e Finam), ampliando de oito por cento para 24 por cento a parcela de dedução do imposto de renda devido pelas empresas. No cômputo geral, isso significa uma sangria adicional, no mínimo, de cinco por cento na arrecadação de tributos federais em 1990, reduzindo as disponibilidades de recursos previstos no orçamento do próximo ano.

Tudo começou com a Medida Provisória nº 102, de 9 de novembro, encaminhada ao Congresso Nacional. O artigo 1º estabelecia que "as importâncias recolhidas, a qualquer título, para crédito do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), instituídos pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, serão mantidas pelos respectivos bancos operadores em contas específicas, cujos saldos credores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice de variação do BTN Fiscal".

No Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 102 se transforma no Projeto de Lei de Conversão nº 26, que resultou na Lei nº 7.918, onde o artigo 1º aparece com a seguinte redação: "A partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989, os valores das deduções do Imposto de Renda, de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos e transferidos ao Finor e Finam devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda a ser pago pelo contribuinte, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo".

O que era estabelecido no artigo 1º da Medida Provisória passou a ser o artigo 2º da Lei nº 7.918. A alteração introduzida pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Sarney significa que a correção monetária incidente no parcelamento do imposto de renda devido não será mais descontada quando a aplicação das pessoas físicas for transferida para o Finor ou Finam.

Pela legislação de 1974, o contribuinte pessoa física podia destinar, opcionalmente, 24 por cento do IR devido para aplicação no Finor ou Finam. Entretanto, só era considerada para efeito de transferência a correção monetária incidente sobre o IR devido no período compreendido entre o balanço e a entrega da declaração. Quando havia o parcelamento do débito, a correção monetária era descontada da parcela transferida aos dois fundos. Com isso, no ano passado o Finor/Finam só receberam em termos reais oito por cento do que foi deduzido.

Com a modificação introduzida pela Lei nº 7.918 as transferências serão integrais. Portanto, o presidente eleito Fernando Collor pode começar a refazer seus planos de gastos públicos. O orçamento aprovado para 1990, pelo mesmo Congresso Nacional, não será mais o mesmo face ao aumento da sangria de recursos para beneficiar os políticos do Norte e Nordeste.

Os parlamentares ainda tentaram mais uma manobra para aumentar o bolo da receita do Finor/Finam, tornando compulsória a opção de investimento nos dois fundos, considerando-se que muitas empresas não exercem seu direito de opção. Neste caso, a opção seria feita pelo próprio Governo, que repassaria 66 por cento para o Nordeste e 34 por cento para a Amazônia. Mas isso era demais e Sarney resolveu vetar porque criaria "constrangimentos ao Tesouro Nacional".